

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as concessionárias de telefonia a instalar pontos de acesso sem fio à Internet em todos os equipamentos de telefonia públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações, para criar a obrigatoriedade de instalação de pontos de acesso sem fio à Internet em todos os equipamentos de telefonia públicos.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 79-A, com a seguinte redação:

“Art. 79-A As concessionárias do serviço de telefonia fixo comutado ficam obrigadas a instalar nos TUP – Telefones de Uso Público - equipamento que permita o acesso sem fio à Internet.

§1º O equipamento que permitirá o acesso à Internet sem fio deverá dispor de capacidade para estabelecer quantidade simultânea de conexões de acesso à Internet compatível com a demanda de dados no local.

§2º A velocidade e a qualidade de conexão à Internet fornecida deverão ser compatíveis com os parâmetros definidos pela Anatel para a banda larga fixa.

§3º O acesso à Internet por meio do sinal wi-fi, sem fio, instalado no TUP, será livre e aberto, sendo proibida a

cobrança de qualquer taxa, preço ou tarifa, por equipamento único conectado à rede que trafegue até 300 Mbytes por dia.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à Internet se tornou um dos mais importantes serviços do mundo moderno, por meio do qual os cidadãos usufruem o direito à comunicação, e, em muitos casos, trabalham, empreendem e exercem sua cidadania.

Entretanto, o acesso à Internet, sobretudo em banda larga, ainda é um serviço não disponível para parte considerável da população brasileira, seja por indisponibilidade de infraestrutura, seja por questões de custo. Por isso, faz-se necessário adotar políticas públicas que maximizem o uso das atuais infraestruturas públicas de telecomunicações instaladas especialmente para fomentar a universalização de acesso à Internet. Nesse sentido, o sistema de telefonia fixa se apresenta como candidato natural para a tarefa.

A telefonia fixa é o serviço que dispõe de maior capilaridade no País – resultado das obrigações de universalização aplicadas às concessionárias detentoras de outorgas de telefonia em regime público. Entre essas obrigações, há a obrigatoriedade de as concessionárias manterem em funcionamento os TUP - Terminais de Uso Público, os chamados “orelhões”, ainda voltados apenas para ligações telefônicas. A proposta que ora apresentamos toma vantagem dessa ampla base instalada, transformando esses terminais em pontos de acesso à internet.

Como os TUPs já contam com uma conexão física à rede da operadora, viabilizar uma conexão à Internet por meio desses dispositivos seria algo simples do ponto de vista técnico. Além disso, os roteadores sem fio estão cada vez menores e integrados em outras interfaces, diluindo seu custo. Isso posto, a custo de implementação da medida seria baixo também.

É preciso considerar que, apesar da simplicidade técnica e do baixo custo de instalação, os benefícios sociais e econômicos dessa medida seriam enormes, pois criaria uma miríade de pontos de acesso à Internet, criando um vetor de universalização de acesso à Banda Larga.

Este Projeto de Lei, portanto, tem o objetivo de fomentar a universalização de acesso à Internet obrigando as concessionárias a oferecer, em todos os TUP, sinal sem fio de conexão à Internet, com velocidade e qualidade compatíveis com as definidas pela Anatel, e que deverá ser gratuito para terminais únicos que usem menos de 300 Mbytes de tráfego diário.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA